**Processo nº**: 1206.2220/2016

**Interessado**: AMORIM & AMORIM LTDA

**Assunto**: Solicitação de Pagamento

**Detalhe**: Pagamento de Avaria de Veículo

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.2220/2016, em 1 (um) volume, com 77 (sessenta e sete) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **AMORIM & AMORIM LTDA (CNPJ 70.012.612/0001-8)**, no valor de **R$ 731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**, referente ao pagamento do valor proporcional da Franquia, no que diz respeito a avaria ocasionada no veículo Fiat/Palio WK, Placa ORD 5953, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014, Cláusula Oitava, subitens , 8.1.2 – III e 8.1.2 – IV).

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1308/2017 (fl. 76), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 77), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02/03, consta Carta nº 285/2015, datada de 24/11/2015, da lavra do Sócio Administrador da empresa BRASCAR LOCADORA LTDA,solicitando pagamento da Franquia no valor de R$731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), referente a reparo decorrente de avaria, executado no veículo Fiat/Palio WK (padrão A.1), placa ORD 5953.

**2 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 04/10, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**3 – NOTAS FISCAIS –** Às fls. 11/12, verifica-se as notas fiscais de nº 427 e 7424, datadas de 03/03/2016 e 07/03/2016, respectivamente, que somadas perfazem total de R$ 731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

**4 - DA FRANQUIA** - Às fls. 13/17, consta a cópia do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato AMGESP Nº 084/2014, publicado no DOE do dia 12/12/2014, pelo qual, dentre o detalhamento das informações, informa o valor da Franquia para determinados tipos de veículos (fls. 15).

**5 – DA RELATO DO CONDUTOR** - Às fls. 24, verifica-se relato da Parte nº 301/3º BPM, datado de 19/02/2016, de lavra do SD PM - Motorista da Guarnição RP03/3º BPM, Edivaldo Carlos de Melo, informando que em perseguição dois indivíduos em uma motocicleta, que acabara de praticar crime de roubo, que parou a viatura na via formando uma barreira, porém o condutor não obedeceu a ordem de parada e ao desviar, acabou colidindo na parte frontal direita do da viatura. Ressalte-se que às fls. 25 constata-se documento de identificação do militar condutor. Evidencia-se também que a diligência culminou com a prisão dos infratores com apreensão de arma de fogo, revólver calibre 38 (fls. 27/40).

**6 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - Às fl. 43/45, Termo de Comunicação de Sinistro com Veículos, datado de 29/07/2016, da lavra do Subgestor da Unidade Gestora, José Raniere Praxedes – TEM PM, evidenciando com registros fotográfico o sinistro ocorrido.

**7 - EVIDÊNCIAS DO REPARO –** Às fls. 46/47, observa-se através de Termo de Vistoria de Veículos e registro fotográfico, que o veículo em tela teve o reparo das avarias ocorridas.

**8 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 53/54, Cópia do Boletim Geral Ostensivo nº 173, de 19/09/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento de diligência policial, que culminou com dois meliantes conduzindo uma motocicleta, colidiu com a viatura, tiveram prisão em flagrante, apreensão de arma de fogo. Por fim, o Comandante do Terceiro Batalhão, José Cláudio do Nascimento, no dia 05/09/2016, reafirma que os investigados não infringiram qualquer tido de norma ou regulamento castrense.

**9 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 62/66, consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**10 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - Às fls. 69, consta o Despacho nº 1126/2017, datado de 21/07/2017, **sem assinatura do Diretor de Finanças**, e de lavra do Comandante Geral da PMAL, Marcos Sampaio Lima, com informações inerentes ao atendimento do Decreto 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, par que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de **R$731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**.
4. **ASSINATURA** – Que seja colhida a assinatura do Diretor de Finanças (fls. 76).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **AMORIM & AMORIM LTDA** (CNPJ 70.012.612/0001-8), no valor de **R$ 731,23 (setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**.

Maceió-AL, 14 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti silva

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**